



**MPV 961
00027**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº
961/2020**

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020



SF/20333.84097-81

EMENDA Nº , DE 2020.

Acresça-se o seguinte § 4º ao art. 1º, da MP 961, de 2020:

Art. 1º.

.....

§ 4º Na hipótese de que trata o inciso III do *caput*:

I – não poderá ser aplicado o inciso I, do art. 7º, da Lei 12.462, de 2011;

II – a aplicação art. do art. 7º, II, da Lei 12.462, de 2011, exige que o processo de contratação seja instruído por justificativa escrita de sua utilização, cuja responsabilidade recairá sob o dirigente máximo do órgão contratante.

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A Medida Provisória 961, de 2020, tem como razoável objetivo facilitar as contratações pela Administração Pública durante o período de combate à pandemia de Covid-19.

Para atingir esse fim, prevê a possibilidade de utilização do Regime Diferenciado de Contratações – regido pela Lei 12.462, de 2011 – o qual é bastante simplificado em relação às exigências da Lei de Licitações.

O RDC foi criado para atender às contratações necessárias à execução dos eventos esportivos de grande porte que o Brasil sediou naquele período e, para tal, abria a possibilidade de a licitação para compra de bens exigir marca específica, com base exclusivamente na “necessidade de padronização” ou quando “fosse a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante”.

Cremos que a primeira justificativa, que se devia aos padrões FIFA e Olímpico, não guarda nenhuma relação com as necessidades trazidas pelo combate à pandemia.

Quanto à segunda, cremos que sua utilização deva depender de fundamentação razoável, de responsabilidade da autoridade máxima do órgão contratante, a fim de evitar abusos e distorções em seu uso.

Pretendemos, com essa emenda, aperfeiçoar o diploma nesse sentido e contamos com o apoio dos pares à sua aprovação.

Sala das Comissões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE



SF/20333.84097-81